



Regulamento Eleitoral dos Órgãos Regionais





Índice

Artigo 1º (Princípios Gerais)	1
Artigo 2º (Âmbito de aplicação)	1
Artigo 3º (Competência Eleitoral das Comissões Regionais de Jurisdição e Fiscalização)	1
Artigo 4º (Apresentação de candidaturas).....	2
Artigo 5º (Pela equidade de género nas listas)	3
Artigo 6º (Desistência de candidaturas).....	3
Artigo 7º (Plataforma eleitoral).....	3
Artigo 8º (Lista geral de militantes).....	3
Artigo 9º (Cadernos Eleitorais).....	3
Artigo 10º (Capacidade Eleitoral).....	4
Artigo 11º (Votação).....	4
Artigo 12º (Mesa da Assembleia de Voto)	5
Artigo 13º (Presença nos locais de voto)	5
Artigo 14º (Apuramento Eleitoral)	5
Artigo 15º (Fiscalização das Eleições)	6
Artigo 16º (Acta).....	6
Artigo 17º (Mandato)	6
Artigo 18º (Vagas)	7
Artigo 19º (Recursos)	7
Artigo 20º (Interpretação e integração das lacunas)	7
Artigo 21º (Aprovação e entrada em vigor)	7



Artigo 1º **(Princípios Gerais)**

1. Os titulares dos órgãos regionais do Partido, a seguir indicados, são eleitos por sufrágio universal, igual, directo, secreto e periódico dos militantes inscritos na área da região:
 - a) Assembleia Regional;
 - b) Comissão Política Regional;
 - c) Presidente da Comissão Política Regional;
 - d) Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização.
2. As eleições para os referidos órgãos do Partido realizam-se em simultâneo.

Artigo 2º **(Âmbito de aplicação)**

O Presente regulamento tem âmbito nacional e aplica-se a todas as eleições para os órgãos regionais do Partido.

Artigo 3º **(Competência Eleitoral das Comissões Regionais de Jurisdição e Fiscalização)**

1. Competem às Comissões Regionais de Jurisdição e Fiscalização (CRJF), dirigir e orientar todo o processo de eleição dos órgãos regionais, e, designadamente:
 - a) Assegurar a regularidade de todo o processo eleitoral;
 - b) Promover o esclarecimento objectivo dos militantes acerca do processo e dos actos eleitorais;
 - c) Dar publicidade, pelos meios considerados mais adequados, à data marcada para as eleições;
 - d) Proceder à recepção das candidaturas e das moções, textos e outros documentos de orientação política que estas possam ter apresentado;
 - e) Determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto;
 - f) Resolver as queixas e reclamações apresentadas pelas candidaturas, com recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização;



- g) Participar à Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização os ilícitos eleitorais de que tome conhecimento;
 - h) Desempenhar as demais funções atribuídas pelo presente Regulamento.
2. Enquanto não forem implantados os órgãos regionais, e lá onde ainda não o tenham sido, compete ao Conselho de Sector, ou, nas ilhas com mais de um Sector a integrar a Região, uma comissão designada de comum acordo pelos respectivos Conselhos de Sector, eleger, até 30 dias antes da data marcada para as eleições, uma Comissão Organizadora das Eleições (COE), que assume as funções referidas nas diversas alíneas do número 1 anterior e nas demais disposições do presente Regulamento, atinentes à CRJF.
 3. A COE será composta por um número ímpar de cinco a nove militantes, e delibera por maioria simples dos seus membros.

Artigo 4º **(Apresentação de candidaturas)**

1. As candidaturas referentes às eleições previstas no presente Regulamento devem obedecer aos seguintes princípios:
 - a) Ser apresentadas em listas completas e diferentes para cada órgão, contendo o nome, número de militante e número de BI de cada candidato;
 - b) Ser proposta por um mínimo de 5% dos militantes inscritos na região;
 - c) Ser acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos, individual ou conjuntamente;
2. Cada militante só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão e candidato numa única lista.
3. As listas de candidaturas devem ser apresentadas com pelo menos 15 dias de antecedência da data prevista para as eleições, devendo-se passar recibo de tal apresentação com a menção das possíveis irregularidades que na altura forem detectadas.
4. Qualquer irregularidade detectada numa lista de candidatura deverá ser imediatamente comunicada ao respectivo mandatário que a poderá corrigir até ao 5º dia da data prevista para as eleições.
5. As listas devem conter candidatos suplentes até ao máximo de 30% dos candidatos efectivos.



Artigo 5º
(Pela equidade de género nas listas)

1. Cada lista deve garantir uma representação não inferior a um terço de qualquer dos sexos.
2. Salvo em condições excepcionais, em cada sequência de três candidatos dessas listas, pelo menos um deve ser de sexo diferente, tanto nos membros efectivos como nos suplentes.

Artigo 6º
(Desistência de candidaturas)

1. É admitida a desistência de qualquer lista ou candidatura até ao 2º dia anterior ao da realização das eleições.
2. A desistência deverá ser apresentada à CRJF que do facto dará publicidade pelos meios mais adequados.

Artigo 7º
(Plataforma eleitoral)

As listas de candidatos devem ser acompanhadas das respectivas plataformas eleitorais, moções ou programas de orientação política.

Artigo 8º
(Lista geral de militantes)

1. Desde o dia da marcação das eleições deverá estar disponível na sede do Partido ou outro local indicado pela CRJF uma lista geral dos militantes inscritos na região que poderá ser consultado por qualquer militante, podendo ser facultado ao mandatário das candidaturas, à pedido deste.
2. As listas de militantes deverão conter pelo menos os respectivos nomes, morada e número de militante, e sempre que possível a data da inscrição e indicações sobre a quotização.

Artigo 9º
(Cadernos Eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais deverão ser fechados até trinta dias antes da data marcada para as eleições.



2. Os cadernos eleitorais deverão ser remetidos pela CRJF às mesas das assembleias de voto respectiva até ao dia anterior ao da realização das eleições.
3. Apenas podem votar os militantes no activo que, além de constarem dos cadernos eleitorais, tenham as quotas em dia até ao décimo dia anterior à eleição.
4. O caderno eleitoral deverão ser afixados nas sedes do partido, ou na falta desta, em outro local indicado pela CRJF, logo que recepcionados.
5. Dos cadernos eleitorais devem mencionar os nomes, a morada e o número de militante.

Artigo 10º (Capacidade Eleitoral)

Só poderão ser eleitos para os órgãos regionais, os militantes que, à data da eleição, se encontrem inscritos há pelos menos três meses no Partido e que tenham regularizado o respectivo pagamento de quotas nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 11º (Votação)

1. A votação terá lugar nas sedes do partido e nos demais locais de funcionamento das mesas de voto, organizadas e distribuídas especialmente conforme for mais conveniente para facilitar o exercício do direito do voto aos militantes.
2. Em qualquer caso o militante exerce o direito de voto no concelho aonde milita.
3. As listas serão votadas através de boletins de voto de cores diferentes e separados para cada órgão.
4. As urnas deverão ser mantidas abertas pelo menos durante 3 horas, podendo a CRJF estabelecer um período de tempo superior em função do número de eleitores e da complexidade do acto eleitoral.
5. O exercício do direito do voto é pessoal e intransmissível e não pode ser exercido por correspondência.
6. A identificação do militante eleitor é feita através do seu cartão de militante, do bilhete de identidade ou de qualquer outro documento de identificação oficial que contenha fotografia.



7. Em caso do militante não dispor de nenhum dos elementos referidos no número anterior poderá, excepcionalmente, ser identificado através de dois militantes inscritos no respectivo caderno eleitoral, que, sob compromisso de honra, atestam a sua identidade.
8. A acta da Assembleia deverá mencionar esse facto e a identificação dos militantes que testemunharam a identidade do outro, mencionando-se os seus números de militantes ou BI's.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia de Voto)

1. Cada local de funcionamento de uma assembleia do voto será dirigida por uma mesa composta no mínimo por um presidente e um escrutinador.
2. Se os membros da mesa faltarem serão substituídos pela CRJF.

Artigo 13º

(Presença nos locais de voto)

1. Os integrantes das listas não poderão estar presentes ou permanecerem nos locais de voto para além do tempo necessário ao exercício do seu direito de voto.
2. Nas assembleias de voto é proibida qualquer forma de campanha ou publicitação das candidaturas.

Artigo 14º

(Apuramento Eleitoral)

1. Nas eleições para a Assembleia Regional, a Comissão Política Regional e a Comissão Regional de Jurisdição e Fiscalização, o apuramento é feito pelo método de representação proporcional de Hondt.
2. Na eleição para o Presidente da Comissão Política Regional o apuramento é feito pelo método maioritário.
3. As operações de apuramento são feitas logo após o encerramento das urnas e podem ser fiscalizadas pelos delegados das listas.
4. A CRJF funcionará como assembleia de apuramento geral à nível regional cabendo-lhe proclamar os resultados finais obtidos os resultados das diversas mesas de voto.



Artigo 15º **(Fiscalização das Eleições)**

1. A fiscalização das eleições compete à CRJF que poderá obter a colaboração da CNJF.
2. Os delegados das candidaturas poderão também fiscalizar as eleições podendo para o efeito ter assento na mesa das assembleias de voto.

Artigo 16º **(Acta)**

1. Após o acto eleitoral será lavrada acta da qual constam todos os elementos relevantes, nomeadamente:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
 - b) O local da assembleia de voto, a hora do início e do encerramento da votação;
 - c) As deliberações que tiverem sido tomadas pela Mesa;
 - d) Os elementos identificativos das testemunhas referida no n.º 7 do artigo 11º;
 - e) O número de eleitores inscritos e de votantes;
 - f) O número de votos validos obtidos por cada lista, assim como dos votos em branco e nulos;
 - g) Os protestos e reclamações apresentados, que serão apensos à acta;
 - h) Quaisquer outros elementos considerados relevantes pela Mesa;
2. As actas das assembleias parciais serão enviadas até ao dia seguinte para a CRJF, enquanto assembleia de apuramento geral, devendo esta, por sua vez, enviar a acta de apuramento geral ao secretariado geral até ao terceiro dia após a realização das eleições.

Artigo 17º **(Mandato)**

1. Nos termos estatutários, o mandato dos órgãos regionais é de três anos.
2. Ultrapassado o mandato para além de um período considerado razoável e não se encontrando convocadas as eleições para os respectivos órgãos, pode a Comissão Política



Nacional substituir-se ao órgão regional competente e convocar no prazo de sessenta dias as eleições para os órgãos em causa.

Artigo 18º (Vagas)

As vagas que vierem a ocorrer em qualquer órgão de natureza electiva serão preenchidas pelos candidatos suplentes da lista respectiva, segundo a ordem de precedência.

A demissão do Presidente e dos Vice-Presidentes das Comissões Políticas Regionais ou da maioria dos membros de qualquer órgão electivo regional, cujas vagas não possam ser preenchidas pelos recursos à regra prevista no número 1, determina a convocação de novas eleições.

Artigo 19º (Recursos)

Das deliberações de CRJF cabe recurso, a interpor no prazo de 48 horas, para a Comissão Nacional de Jurisdição e Fiscalização, a qual deve ser decidida no prazo de 3 dias.

Artigo 20º (Interpretação e integração das lacunas)

Compete ao Conselho Nacional de Jurisdição e Fiscalização a interpretação do presente Regulamento e a integração das suas lacunas, resolvendo os casos omissos por aplicação dos Estatutos do Partido ou da Lei geral ou ainda pela norma que o legislador partidário criaria se tivesse que legislar no caso concreto.

Artigo 21º (Aprovação e entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e é publicado no “site” do partido.

Aprovado em 01 de Março de 2009
Publique-se.

A Presidente da Mesa do Conselho Nacional, **Hermínia Curado Ferreira**